



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

DATA: 28/05/2026

SÚMULA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto do Consórcio e a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que é missão do Consórcio promover políticas de assistência social e garantir a efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos nos municípios consorciados, implementando práticas de boa governança;

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, visando proteger os direitos de liberdade e privacidade dos titulares, em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos;

RESOLVE:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos no artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução aplica-se a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Consórcio.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse do Consórcio, para os fins do artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses legais, a execução de políticas públicas de assistência social, especialmente no que se refere a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros, entendida como uma das formas de violação dos direitos humanos, aproximação da sociedade dos municípios consorciados, o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a promoção da cidadania.

Art. 3º O Consórcio, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

Art. 4º Fica instituída a política de proteção de dados pessoais do Consórcio, que compila as regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados, de observância obrigatória por seus setores, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

|e.mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico no sítio eletrônico oficial do Consórcio, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º O planejamento institucional voltado à revisão e atualização do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio definirá e nomeará os responsáveis pela função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD.

Parágrafo único. Após a nomeação, a identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Consórcio.

Art. 6º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, caberá ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar as devidas providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores do Consórcio a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Presidência ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º Caberá aos Departamentos e à Secretaria Executiva do Consórcio, dentro de suas competências:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

I - observar as recomendações e atender às requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais sob sua gestão;

b) contratos e convênios que envolvam o tratamento de dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

d) qualquer outra situação que demande análise e encaminhamento do Encarregado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel/PR, 28 de maio de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Presidente do CIASOP